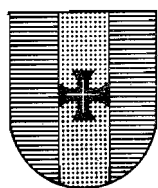


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 138

Sexta-feira, 10 de Agosto de 1990

## SUMÁRIO

### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DAS FINANÇAS

#### Portaria n.º 105/90:

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional dos Hospitais no que respeita à Carreira Técnica Superior de Saúde (Ramo Farmacêutico).

#### Portaria n.º 106/90:

Altera o quadro de Pessoal Médico da Direcção Regional dos Hospitais.

### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DAS FINANÇAS

#### Portaria n.º 105/90

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, publicado no Jornal

Oficial, 1.ª Série, n.º 22, de 16 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública, dos Assuntos Sociais e das Finanças, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — O quadro de pessoal da Direcção Regional dos Hospitais, aprovado pela Portaria n.º 105/87, publicada no Jornal Oficial n.º 70, 1.ª Série, Suplemento, de 24 de Setembro, é alterado na parte referente à Carreira Técnica Superior de Saúde (Ramo Farmacêutico), de acordo com o mapa em anexo.

Art. 2.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 1 de Agosto de 1990.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

## ANEXO

Alteração ao quadro de pessoal da Direcção Regional dos Hospitais a que se refere a Portaria n.º 105/87, de 24 de Setembro.

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	N.º de lugares	Lugares a extinguir
Técnico Superior	Funções de planeamento, organização, coordenação, execução e verificação de elementos de estudo ou de acção no domínio da saúde, no âmbito das suas capacidades técnicas	Técnica superior de Saúde (Ramo Farmacêutico)	Assessor Principal	1	—
			Assessor	2	—
			Técnico Superior Principal	2	—
			Técnico Superior de 1.ª classe	3	—
			Técnico Superior de 2.ª classe	3	—

**Portaria n.º 106/90**

Considerando que se torna necessário aumentar em uma unidade, os lugares de Assistente na especialidade de Cardiologia, previstos no quadro de Pessoal Médico da Direcção Regional dos Hospitais;

Considerando, também, que se torna necessária a inclusão da especialidade de Psiquiatria no referido quadro de pessoal;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública, dos Assuntos Sociais e das Finanças, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — O quadro de Pessoal Médico da Direcção Regional dos Hospitais, aprovado pela Portaria n.º 19/88, publicada no Jornal Oficial n.º 56, I Série, de 19 de Abril, é alterado de acordo com o mapa em anexo.

Art. 2.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 1 de Agosto de 1990.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

**ANEXO**

Alteração ao quadro de Pessoal Médico da Direcção Regional dos Hospitais, a que se refere a Portaria n.º 19/88, de 19 de Abril.

GRUPO DE PESSOAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	N.º DE LUGARES
Técnico Superior	Cardiologia	Médica Hospitalar	Chefe de Serviço	3
			Assistente	8
	Psiquiatria		Chefe de Serviço	1
			Assistente	3

**Preço deste número: 10\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo da sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	(Semestre) ...	
	6 000\$00	3 000\$00	
	1.ª Série > ... 2 000\$00	> ... 1 000\$00	
	2.ª Série > ... 2 000\$00	> ... 1 000\$00	
	3.ª Série > ... 2 000\$00	> ... 1 000\$00	
	4.ª Série > ... 2 000\$00	> ... 1 000\$00	
	Duas Séries > ... 4 000\$00	> ... 2 000\$00	
	Três Séries > ... 6 000\$00	> ... 3 000\$00	
	Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00		
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)		